

Ambigüidades da construção da ordem no Brasil: escravos, polícia e senhores no Oitocentos

The ambiguities of the construction of the order in Brazil: slaves,
police force and slave owners in the 1800's

Adriana Pereira Campos¹

acampos.vix@terra.com.br

Resumo. Apresentam-se neste artigo as ambigüidades do Poder Público na construção da ordem na sociedade escravista oitocentista brasileira. Utilizam-se, como base empírica, as participações policiais registradas pelo Chefe de Polícia da Província do Espírito Santo por meio de uma amostragem quinquenal entre os anos de 1857-1888. Busca-se discutir as principais tarefas entregues às autoridades constituídas com a finalidade de assegurar o sossego e a paz nas localidades capixabas. Por fim, debate-se, nessa perspectiva, a possibilidade de a polícia não ter se constituído elemento primordial do equilíbrio da sociedade escravista brasileira.

Palavras-chave: escravidão, Brasil Império, Espírito Santo, poder de polícia.

Abstract. This paper deals with the ambiguities of the Public Power in the construction of the order in eighteenth century Brazilian slavery society. The empirical base used here encompasses the police records signed by the Police Chief of the Espírito Santo Province, selected by a quinquennial sample of the years spanning from 1857 to 1888. The main objective is to assess the civil authorities' task in maintaining peace and calmness in the "capixabas" communities. Under this perspective, the possibility of the police apparatus not being a central element in the equilibrium of the Brazilian slavery society is examined.

Key words: slavery, Imperial Brazil, Espírito Santo Province, police power.

¹ Doutora em História Social pelo Programa em História Social – IFCS – da UFRJ. Professora do Departamento de História da UFES, bem como de seus Programas de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas (Mestrado) e Direito Processual (Mestrado). Membro do Centro de Estudos do Oitocentos (PRONEX/CNPq) (www.ceo.historia.ufrj.br). Pesquisadora com financiamento do Fundo de Apoio à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES e do CNPq.

Introdução

O presente artigo tem a finalidade de verificar a correspondência entre criminalidade escrava e o papel da polícia na tarefa de controle e disciplina na sociedade brasileira. Partindo-se de pesquisa realizada a respeito do Espírito Santo do século XIX, cujo objeto se centrava na relação entre Direito Penal e escravidão, pretende-se discutir as

ambigüidades do poder público em relação às obrigações de manutenção da ordem e as suas limitações diante do mundo do cativo. Embora alguns trabalhos como o de Thomas Holloway (1997, p. 28) associem “as instituições policiais como uma arma numa versão unilateral de luta de classes”, encontrou-se uma realidade cuja dinâmica não conferia uma transparência entre os interesses da elite e as autoridades encarregadas da vigilância local.

No estudo da criminalidade escrava na Província do Espírito Santo percebeu-se que não bastava afirmar a disciplina como tarefa prioritária da Polícia e da Justiça somente com base nos relatórios e nas correspondências das autoridades. A prática diária de controle social precisou ser identificada nas estatísticas criminais da época. Os dados disponíveis, contudo, formam, como a maior parte das fontes históricas, uma realidade de difícil interpretação. Além disso, os índices de criminalidade derivados dos levantamentos oficiais nem sempre coincidem com as infrações previstas no Código Criminal de 1830.

A base empírica que sustenta as proposições deste artigo constitui-se de participações policiais das autoridades da Província capixaba, nos marcos dos anos de 1857-1888, a partir de dados obtidos em arquivos de Polícia do Espírito Santo a respeito da Comarca de Vitória. Como se sabe, Vitória, uma das cidades mais antigas do País, datando sua fundação de 1551, desde sua colonização contou com a utilização do braço escravo nas atividades produtivas ou domésticas da região. Para a segunda metade do Oitocentos, o Recenseamento do Brasil de 1872 apresenta que as paróquias e freguesias da Comarca de Vitória possuíam uma população de 11.615 indivíduos, dentre os quais se encontravam 2.716 escravos, cerca de 23% deste contingente. Na paróquia de Nossa Senhora de Victoria, por sua vez, viviam 4.361 pessoas, contabilizando-se 1.001 escravos, que representavam também 23% dos habitantes do lugar (Estatísticas, 1990).

A Comarca de Victoria concentrava uma população, portanto, oriunda de imigração lusa ou africana na sua maioria, além dos nativos do lugar. Tratava-se de uma localidade composta de nove freguesias – Nossa Senhora da Victória, São José de Queimado, São João de Carapina, São João de Cariacica, Santa Leopoldina, Nossa Senhora da Conceição de Viana, Santa Isabel, Nossa Senhora do Rosário do Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição da Serra – em 1872. Tais freguesias eram ligadas por caminhos vicinais ou por rios atravessados com canoas e comportavam muitos portos fluviais à época. A maior parte desses lugares sediava poucos núcleos urbanos, destacando-se Victoria como maior dinâmica cidadina, apesar de existirem diversas fazendas e sítios situados em terras mais afastadas do aglomerado de casas e comércio de sua porção central.

Encontravam-se muitos escravos de aluguel e ao ganho em Victoria, empregados principalmente nas atividades portuárias. De acordo com Geraldo Antônio Soares (2004, p. 63), somente o Convento da Penha alojava a maioria de seus 42 escravos em aluguéis em Victoria, deixando os serviços domésticos da casa religiosa entregues a poucos deles e auferindo subsídios por meio daqueles cativos empregados com terceiros.

A comarca de Victoria constituía-se, assim, numa paisagem humana crioula ou mestiça, cuja antiga convivência com a escravidão criara espaços de sociabilidades intensas entre cativos e livres. A freguesia de Victoria situava-se como espaço de contato mais freqüente em que livres e escravos podiam dividir locais de trabalho, moradia, diversão e devoção. Tratava-se, como afirmou Patrícia Maria da Silva Merlo (2003), de uma sociedade à sombra da escravidão.

As prisões como método de controle social

A criminalidade escrava e a ação policial são examinadas a partir dos dados obtidos em documentos de origem policial, sobretudo, nos registros das prisões. Quase sempre as ocorrências policiais anotadas pelo Chefe de Polícia da Província do Espírito Santo diziam respeito às prisões e livramentos efetuados pela Polícia. A título de ilustração, existia, por determinação do Código de Processo Criminal da época, um “livro da porta”, onde, de acordo com o artigo 158, anotavam-se despachos sobre “entradas e saídas” dos presos, contando, inclusive, com a identificação das unidades prisionais de origem e de destino, quando necessário. Certo Presidente da Província, Tomé da Silva, em seu relatório à Assembléia Legislativa Provincial, datado de 1873, cita terem sido inscritos 248 despachos no “livro da porta” do ano anterior. Não foi possível, no entanto, identificar a que Cadeia se referia o Presidente, nem se isso significava a soma de todas as ocorrências registradas pela Secretaria de Polícia ao longo de 1872. De qualquer maneira, trata-se de número muito próximo ao total de autuações comunicadas pelo Chefe de Polícia ao Presidente de Província no ano de 1870, que somou 265 prisões e livramentos. Essa constatação fornece alguma segurança em relação ao uso dos documentos produzidos pelo Chefe de Polícia, nos quais comunicava ele ao seu Presidente cada prisão realizada na Província. Tais fontes encontram-se sob o rótulo “participações” e constituem um dos corpos documentais da pesquisa aqui relatada.

Outras ações de vigilância ostensiva para reprimir possíveis desordens são dificilmente quantificáveis. Acabou-se, assim, invariavelmente, diante de um cotidiano muito criminalizado, já que a autoridade policial precisava justificar sua ação com um tipo penal adequado para efetuar a prisão. Um balanço inicial das participações das prisões efetuadas pelas autoridades policiais, comunicadas pelo Chefe de Polícia, apresenta o quadro descrito na Tabela 1.

A Tabela 1 marca uma atividade repressiva decrescente, sobretudo a partir de 1875, conforme fica mais claro na Figura 1.

O marco de 242 prisões, registrado em 1857, não foi mais alcançado no decorrer do século XIX, mesmo veri-

Tabela 1. Prisões na Província do Espírito Santo (1857-1888).

Ano	Livres	Escravos	Total
1857	193	49	242
1860	159	42	201
1865	124	45	169
1868	78	61	139
1875	97	14	111
1880	101	24	125
1885	172	17	185
1888	151	4	155

Fonte: Participações do Chefe de Polícia.



Figura 1. Curva de Prisões na Província do Espírito Santo (1857-1888).

ficando-se uma tendência de elevação no total a partir de 1880. A redução ocorrida nas décadas de 1850, 1860 e 1870 chegou à ordem de 50%, ou seja, diminuíram quase a metade em comparação às prisões efetuadas no início do período. Importa notar aqui que a curva de prisões de escravos evidencia um número decrescente de autuações, com uma queda significativa após 1870. Mesmo sendo uma preocupação em constante evidência nos relatórios de Presidentes de Província e nas correspondências das autoridades, efetivamente, não ocorriam tantas prisões de escravos como se poderia supor. Chama atenção, no entanto, o grande número das autuações enquadradas nas categorias de alcoolismo, desordens e “vozerios” (Tabela 2).

Pode-se inferir, da tabela acima, que entre todos os crimes investigados pela Polícia, os que resultaram no maior número de prisões estavam ligados aos crimes policiais. Esses dados revelam a ordem pública como a preocupação maior da força policial na Província do Espírito Santo. Assim, as prisões ficavam repletas de indivíduos que cometiam crimes sem vítimas, tais como desordens, embriaguez e vadiagem, ou que deviam apenas responder a “indagações policiais”. Identificando os tipos de crimes policiais mais frequentes, podemos ter uma boa idéia da preocupação das autoridades provinciais com a ordem pública. Nas participações de prisões fornecidas pelos Chefes de Polícia (Fundo de Polícia, Série 2), realizamos uma amostragem quinquenal do período de 1857 a 1888. Complementamos essas informações com as estatísticas constantes nos Relatórios dos Governos Provinciais, seja conferindo a realidade dos dados encontrados, seja completando as lacunas por ausência de informação de algum ano. A amostragem apresenta como principais causas das prisões, a desordem e a embriaguez, sendo que a primeira correspondia a uma média de 21,5% das detenções registradas no período e a segunda, 19,5%. Apenas esses dois tipos penais totalizavam 41% das ocorrências anuais.

Se levarmos em conta a explicação de Boris Fausto (2001, p. 46) de ser a desordem um “comportamento episódico das pessoas em público, sem fixar uma conduta criminosa” e a embriaguez uma “preocupação com o comportamento das pessoas em público”, a maior quantidade das prisões na Província capixaba estava voltada à repressão dos “costumes” entre os escalões mais baixos da população. A tarefa de reprimir o comportamento popular apoiava-se amplamente nas leis penais do Império, porém, a escolha dos tipos penais para a atuação policial denunciava uma espécie de compromisso tácito das autoridades com a vigilância da ordem pública.

Criminalizando costumes

No Código Penal de 1830 não havia um tipo penal intitulado “desordem” ou “embriaguez”. Existia, com efeito, o artigo 280, que previa a pena de dez a 40 dias e multa correspondente à metade do tempo para quem praticasse

Tabela 2. Crimes policiais na Província do Espírito Santo 1857-1888.

	1857	1860	1865	1868	1873	1880	1885	1888
Total de crimes*	242	201	169	161	95	125	189	155
Crimes policiais de livres	144	126	110	152	21	69	138	122
Proporção de livres	59,5	62,7	65,0	94,4	22,1	55,2	73,0	78,7
Crimes policiais de escravos	40	38	43	0	48	24	17	4
Proporção de escravos	16,5	18,9	25,4	0,0	50,5	19,2	9,0	2,6

Fonte: Relatórios Provinciais e Participações do Chefe de Polícia ao Presidente de Província.

* Estão contabilizados todos os crimes públicos, privados e policiais neste item.

qualquer ação, em lugar público, considerada como evidentemente “ofensiva da moral e dos bons costumes”. Já o Código de Processo Criminal, a contar da Lei de Dezembro de 1841, incluía entre as atribuições policiais “obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público; e aos turbulentos, que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública, e a paz das famílias” (Art. 58, item 2º). Esses comportamentos não se configurariam exatamente crimes, como explicava Pimenta Bueno (1858, p. 18), mas, sim, contravenções ou pequenas infrações, pois são “menos graves” e, por isso, sujeitos a penas menores. A responsabilidade sobre as contravenções, aduz ainda o jurista, caberia aos tribunais policiais: “cometem pois as legislações, não só a perscrutação e indiciamento de tais crimes, como o seu julgamento, à própria Polícia, mediante um processo embora cauteloso todavia sumário, ministrando ao par disso os necessários recursos”. A legislação penal do Império havia oferecido, portanto, instrumentos suficientes à Polícia, ao Juiz de Paz (antes de citada Lei de 1841) e às autoridades locais, para impor a ordem pública de forma efetiva e célere.

As Posturas deveriam, nesse contexto, desempenhar seu papel de referência legal da ação repressora em nível local, ampliando ou detalhando as incidências das contravenções. Em Victoria, por exemplo, elaborou-se um capítulo dedicado às vozerias, obscenidades e ofensas à moral, proibindo-se músicas, foguetes, tambores, gestos indecentes, pinturas em locais públicos entre outros. Encontramos, assim, uma descrição mais pormenorizada das atitudes a serem consideradas como “desordem”:

Capítulo 13º. [das Posturas da Cidade de Vitória – 1880]

Art. 83 – É proibido fazer alaridos, algazarras, e estrondos com músicas e foguetes, dar gritos e tiros à noite, tocar caixa ou tambor na Cidade e povoações. Multa de 5\$000 a 10\$000 réis, e sendo escravo, 4 horas de cadeia.

Art. 84 – É proibido levantar vozerias, fazer gestos indecentes, usar de palavras injuriosas e acionados obscenos; pintar figuras obscenas em muros e paredes de edifícios e praticar atos imorais. Aos infratores, multa de 5\$000 a 10\$000 réis; e sendo escravo 48 horas de cadeia, além das mais penas que o infrator possa incorrer. (Posturas da Cidade de Vitória – 1880 – Arquivo Público do Estado do Espírito Santo).

276

Parece que a escolha dos funcionários da Polícia em registrar as prisões com os tipos penais “desordem” e “embriaguez”, ao invés de “vadiagem” ou “mendicância”, não era nem fortuita, nem aleatória. Havia, é verdade, expressa

condenação à mendicância e à vadiagem no Código Penal, em seus artigos 295 e 296, embora condicionada a certas situações. No caso de vadiagem, devia ocorrer inicialmente uma “advertência do Juiz” (ou autoridade policial). No trato da mendicância, a atitude de uma pessoa somente se tornaria proibida quando houvesse, na vila ou na cidade, um abrigo público para os mendigos, ou quando os indivíduos que mendigassem estivessem em “termos de trabalhar”, ou fingissem enfermidades, ou estivessem mendigando em grupo. A própria legislação já criava certa responsabilidade para a autoridade coatora.

Ao ser um indivíduo enquadrado como mendigo ou vadio, o policial ou juiz precisava certificar-se das condições de assistência ou de caridade disponíveis na localidade. Na hipótese de uma prisão por indigência, por exemplo, a força policial deveria, por lei, encaminhar o indivíduo à casa de caridade local – em Vitória, a Casa de Misericórdia – como se pode ler no relatório apresentado pelo Presidente Luiz Antônio Pinheiro, em 1869: “[...] por esforços dos seus provedores e proteção constante da administração prosperou e conservou-se até hoje à classe indigente, que espontaneamente ou mandado das autoridades, acolhia-se sob o seu teto beneficente”.

Durante boa parte do século XIX, os mendigos não eram considerados, na opinião geral, como marginais, segundo informa Fraga Filho (1996, p. 21), chegando a desfrutar de certa tolerância social, ligados que estavam ao cenário cotidiano da cidade. Em acontecimentos sociais importantes, como batizados e casamentos, os anfitriões procuravam ajudar os pobres e os miseráveis como um ato de fé e caridade. Nos testamentos, era usual constar uma renda a ser distribuída, na forma de esmola, entre pobres e mendigos. Já a vadiagem não gozava de tanta tolerância por parte da sociedade oitocentista. Fraga Filho (1996, p. 76) explica, igualmente, que o termo vadio remetia às camadas livres e pobres, tradicionalmente vistas como inclinadas para ociosidade. Eram pessoas que sobreviviam de atividades condenadas moralmente pela sociedade como a exploração da mendicância, da prostituição feminina ou a prática de roubos. Essas denominações mencionadas, de contornos nebulosos, não poderiam deixar de criar dificuldades à tipificação dos delitos por parte dos policiais ao exigir deles uma conexão entre vários eventos para o correto enquadramento das diversas ocorrências.

A ausência de tipos penais, como mendicância ou vadiagem, nas estatísticas criminais e mesmo nas participações do Chefe de Polícia não indica a ausência de miseráveis em Vitória. O Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho, na visita a Freguesia da Vitória em 1812, relatou ser grande a pobreza da terra ao mencionar a “aluviação de mendigos que me perseguiram em casa e pelas ruas” (Coutinho, 2002, p. 114). Alguns casos de mendi-

cância e embriaguez tornaram-se, inclusive, inspiração para algumas composições que, apesar de perdidas, perpetuaram-se na memória popular. É o que nos conta o Padre Francisco Siqueira Antunes em suas narrativas sobre Victoria publicadas no jornal *A província do Espírito Santo* em 1885:

Faustino Sipira, empregado da tesouraria da Fazenda e moço inteligente, compôs um entremez que denominou – Souza Lobo, um pardo, louco pelos festejos da Boa Morte. Ardente devoto da pinga, vindo da roça, perdeu-se com a família nas ruas e entre a multidão andava de esmo à sua procura. Feliz achado para uma composição cômica (Siqueira, 1999, p. 60).

A bucólica Vitória do século XIX, cuja população não chegou a exceder 5.000 habitantes, possuía, não obstante, sua parcela de mendigos e vadios, como costumava ocorrer com muitas cidades de seu porte no Império. O Presidente Costa Pereira, em 1862, relatou à Assembléia Provincial que:

apesar da extrema fertilidade do solo, existe na Província um número de indivíduos que lutam com o infortúnio da pobreza, inspiradora de crimes. Agrupados nas cidades e vilas, arrastam vida lastimosa, sofrem privações, recorrem muitas vezes à munificência dos favorecidos da fortuna, reunindo ao sofrimento da pobreza os sofrimentos às vezes não menos doloroso da humilhação, que se recebe com a esmola, e, no entanto, justiça lhes seja feita, ou temor salutar da pena, ou virtude tradicional, respeitam a propriedade alheia, e preferem o tormento da miséria às probabilidades de bom resultado de um crime, que lhes permitisse saciar os desejos e satisfazer os caprichos da cobiça (Mensagem enviada à Assembléia Provincial em 1862, p. 6).

A esmola e a caridade não chegavam a ser, portanto, assunto de Polícia. Os mendigos e os miseráveis eram vistos como atribuições das associações da caridade. Às autoridades policiais cabia a disciplina das populações pobres. O comportamento imoral dos indivíduos oriundos dos estratos sociais inferiores devia ser enquadrado em tipos penais mais óbvios. O procedimento padrão envolvia a aplicação sumária de uma pena de reclusão ou açoites, uma vez que cabia à própria autoridade policial o julgamento desses delitos menores. As prisões por desordem e embriaguez podem ser entendidas, portanto, como reflexo do empenho dessas autoridades em realizar o controle dos costumes ditos condenáveis e localizados, comumente, entre as camadas mais desfavorecidas da população.

Criminalizando costumes

Outro dado estatístico controverso é o reduzido índice de escravos presos no Espírito Santo, sobretudo na Capital. Evidentemente, a ausência dos famosos “livros de porta” afastou a possibilidade de uma análise mais acurada do cotidiano das prisões. As fontes disponíveis, as participações do Chefe de Polícia ao Presidente da Província e as estatísticas publicadas nos relatórios dos Presidentes de Província, contêm poucas e incompletas informações a respeito dos presos, restringindo-se ao nome, ao delito e à data do encarceramento. De qualquer forma, as detenções de escravos, na segunda metade do século XIX, permaneceram na média de 50 ao ano, enquanto as de homens livres ocupavam uma faixa mais ampla, de 100 a 200 reclusões. Aparentemente, os dois grupos eram muito distintos, mas, se deixarmos à margem a condição civil de liberdade, é possível que, entre os livres, não se tivessem contabilizado muitos indivíduos com ascendência escrava, tais como libertos, descendentes nascidos livres, mulatos e outros.

As fontes disponíveis, mais uma vez, dificultam o trabalho com a condição civil dos presos por não ter havido, na época, uma sistemática de anotação da cor ou da raça dos indivíduos detidos pela Polícia. Nas participações do Chefe de Polícia, encontra-se, na amostragem quinquenal de 1.221 detenções, referência a somente 19 pessoas de cor “preta”. É significativa a ausência da cor nesses registros, o que, no entanto, não deve ser interpretado como uma despreocupação das autoridades policiais a esse respeito.

A sociedade capixaba, conforme as estatísticas da época, possuía algo em torno de 60% de sua população formada por afro-descendentes, ou pessoas “de cor”. Como explica o Padre Antunes, em suas *Memórias do Passado*, a distinção entre brancos, pretos e pardos insinuou-se por todos os eventos sociais, civis e até religiosos da Capital capixaba (Siqueira, 1999). Nas comemorações sacras, para ficar num só exemplo, eram notórias as diferenças entre as manifestações da alta hierarquia capixaba e aquelas promovidas pelas camadas mais pobres da sociedade. De acordo com os jornais da época, sabe-se que as festas das irmandades ocorriam, frequentemente, no lado externo das capelas e conventos e durante a madrugada. A única exceção parece ter sido a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos sediada na capela do Rosário. Normalmente, as comemorações do Rosário aconteciam durante o dia, a partir de 11 horas da manhã, prologando-se até o fim da tarde. Por outro lado, as comemorações de São Benedito, na Igreja do Rosário, ocorriam sempre nos dias 26 e 27 de dezembro durante a madrugada (Bastos, 2005, p. 15).

Olhando a questão sob a perspectiva do povo, as manifestações religiosas das confrarias de pretos ou de par-

dos convertiam-se em momentos de diversão e alegria que, sem muita dificuldade, descambavam para a embriaguez e desordens. Em Reis Magos (atual Nova Almeida), durante a festa sacro-profana de luta entre mouros e cristãos em honra a São Sebastião, os caboclos predominavam entre os intérpretes e os assistentes do festejo. Padre Antunes, novamente, descreve o incômodo causado por tais celebrações quando, ao final, “além da fadiga que traziam os trejeitos e saltos, ficava o povo em completo estado de embriaguez” (Siqueira, 1999, p. 86). Noutra tradicional manifestação religiosa de São Benedito, nas localidades de Santa Cruz e Linhares, ao norte da Província, realizavam-se peregrinações em diversas datas do ano, para levar a imagem do santo à missa. Durante as procissões, eram utilizados instrumentos musicais populares como cassacos, camundás e chocalhos, enquanto os fiéis, embalados pela música, iam desenvolvendo um bailado durante o trajeto. Ao encerrar-se a peregrinação de quatro dias de músicas e danças profanas, resultava também uma vaga de embriagados.

Os jornais da época, em muitas ocasiões, retratavam não somente a embriaguez resultante da festa como também palavras injuriosas dirigidas às autoridades locais. O periódico *Correio da Victoria* noticiou que, em 25 de novembro de 1855, Manoel Monteiro da Victoria participava da Puxada do Mastro de São Benedito na vila de Nova Almeida, quando dirigiu palavras injuriosas ao reverendo vigário João Pinto Pestana em virtude de reformas na matriz. Manoel começou a insultá-lo na presença do povo, utilizando gestos eróticos e afirmando não temer as acusações do vigário.

Se as ocasiões de alegria e festejos das populações de cor da cidade redundavam em “desordens e embriaguez”, as traquinagens dos filhos da elite eram vistas com simpatia. Havia, naquele tempo, um evento protagonizado por jovens da elite para a apresentação de pequenas peças com ênfase no improviso. Os jovens estudantes, embalados pelo festejo, surpreendiam as pessoas em suas casas com diversas cenas cômicas, realizando uma espécie de apresentação instantânea de seus esquetes. Com ousadia, esses moços invadiam até o Palácio da Presidência da Província, onde eram recebidos com simpatia e compreensão. Segundo narra nosso pároco, alguns Presidentes “eram amantes dos rapazes, e os estimulavam para esses passatempos inocentes, que davam expansão a seus gênios gracejadores” (Siqueira, 1999, p. 56). A admissão explícita dessas desordens dos rebentos das camadas altas da sociedade capixaba mostra bem como o emprego de certos tipos penais concentrava-se nos segmentos populares.

278

Falando rigorosamente, a prática da coerção social não se dirigia somente aos estratos pobres da população. Ela abrangia, mais propriamente, todo o conjunto das pessoas de cor. Padre Antunes acusa essa diferença na apreciação dos festejos religiosos das confrarias de brancos, pretos e pardos.

Os dois últimos segmentos, desprovidos dos freios da disciplina dominante, davam azo a atitudes consideradas abusadas e perigosas. Era preciso, na opinião do vigário, submeter esses espíritos à ordem e à disciplina por meio da “força bruta”, como forma de combater seus “caprichos grotescos”. A elite local elegia, desse modo, os hábitos socialmente aceitáveis e confiava à vigilância das autoridades policiais as atitudes consideradas desordeiras. O próprio Padre Antunes oferece-nos uma interpretação dos artifícios criados pela elite local para afirmar as atitudes consideradas elevadas e aceitáveis e condenar os costumes incômodos: “Fidalgos portugueses, a quem coube em partilha a província pelos serviços prestados em antigas conquistas de Málaga, de Diu e do Ceilão, empórios do comércio ávido de Portugal, cheios de prejuízos e preconceitos de raça ditaram-nos os seus costumes, e estatuíram entre nós os jogos e espetáculos de sua vida pública e familiar” (Siqueira, 1999, p. 41). Do ponto de vista da elite, a ação repressora sobre os hábitos e os costumes da população pobre não se devia unicamente à pobreza ou à cor em si, mas também ao fato de se tratar de pessoas pertencentes a uma raça “sem civilização”.

Ao que tudo indica, a contenção dos hábitos e dos costumes era suficiente para manter o ténue equilíbrio de submissão servil existente na sociedade escravista capixaba. Outras tantas rebeldias mais perigosas de combater, como as fugas de escravos e os quilombos, não ocupavam o centro das preocupações das localidades da Província. Na verdade, a força policial local ocupava-se majoritariamente de bêbados e desordeiros. E, de acordo com as fontes, os escravos formavam a menor parcela desses presos.

Considerações finais

As fugas e os quilombos envolviam uma enorme rede de colaboradores de diversos lugares sociais, desde proprietários de terras até parentes livres e libertos. A evasão de cativos era, em muitos casos, um lucrativo negócio para as patrulhas de caça a evadidos. Sobre o assunto, observou Karasch (2000, p. 414):

Se houvesse escassez de fugitivos, alguns capitães ou seus ajudantes ‘estimulavam’ escravos a fugir ou seqüestravam-nos e devolviam-nos aos donos pela remuneração usual – e para a punição da pobre vítima. Alguns capitães estavam até implicados na venda de escravos raptados e fugitivos para os traficantes do interior.

As autoridades provinciais no Espírito Santo também não depositavam grande confiança nas patrulhas, que, naquelas plagas, receberam a denominação de guerrilha. O Presidente Machado Nunes, em seu relatório de 1855, registrou assim suas suspeitas: “Estas apreensões

[de escravos fugidos] têm sido feitas por uma guerrilha, cujo armamento autorizei, não obstante não confiar em semelhante força” (Mensagem enviada à Assembléia Provincial, 1855).

A perseguição aos escravos esbarrava igualmente no lucrativo negócio de aproveitamento do cativo evadido como mão-de-obra barata, sobretudo no segundo quartel do século XIX, dada a proibição de importação de africanos. O Presidente Pereira Leal, em 1850, já apresentara à Assembléia Provincial um quadro dos impedimentos ao sucesso das buscas e apreensões de fugitivos pela força policial:

Julgo que enquanto se der o fato escandaloso de certos homens receberem escravos fugidos em suas casas, e com eles trabalharem e viverem em relações com os que se acham reunidos em quilombos, como é notório, semelhante mal continuará a pesar sobre a Província, e sua agricultura acabar-se-á.

Se por ventura a polícia quer cumprir seu dever, entretanto, no conhecimento deste negócio, ninguém, que tem certeza de tanto escândalo, e o testemunha quotidianamente, ousarão descobrir os nomes desses homens, pois o medo pela vida a faz cega e muda (Mensagem enviada à Assembléia Provincial, 1850, p.10).

Por detrás da fuga de escravos movimentava-se toda uma verdadeira rede de pessoas. Possivelmente, cada evasão tornava-se um empreendimento coletivo. Nela associava-se, por interesses diversos, a comunidade circundante. Os motivos para esse envolvimento poderiam ser estritamente econômicos, ao se aproveitar o cativo como mão-de-obra barata ou, vez por outra, ao se requisitar resgate para sua restituição ao dono. Mas poderia haver também razões de ordem pessoal, quando se reuniam famílias ou se agrupavam forças com o aumento dos habitantes de um quilombo. A iniciativa particular do escravo para aumentar suas chances de sucesso precisava contar com o cálculo desse apoio externo. Do contrário, as alternativas tornavam-se radicais, tais como a fuga para o mato, onde contaria apenas com condições precárias de sobrevivência, ou então como o suicídio, em última instância, quando a chance de uma vida melhor fora da propriedade senhorial se afigurava impossível.

É razoável, portanto, supor a intolerância da camada senhorial com escravos fugidos perambulando pelos sertões da Província. As autoridades conferiam grande ênfase a essas ocorrências, como a relatada abaixo por certo senhor de escravos:

Diz o Capitão Gonçallo Pereira Porto de Sampaio, que senhor de mais de quarenta escravos, se vê na

triste circunstância de deixar sua fábrica de açúcar, para residir nesta cidade pelo perigo iminente em que se acha de vida, motivado de dez escravos que terem fugido, os quais talvez, unido a um grande número de escravos que está fugidos de diferentes senhores de escravos deste Distrito, procuraram atacar e matar a seus senhores, assim como já fizeram Manoel Ferreira Bastos, Manuel Nunes d’Amaral e com o feitor Coronel Francisco de Almeida Andrade Monjardim (Série Accioly, 28/2/1832)

Outro relato, dessa vez produzido pelo Delegado de Itapemirim ao Chefe de Polícia do Espírito Santo, em 1845, chegou mesmo a desenhar um clima de pânico na localidade em relação às fugas dos escravos:

Comunico a Vossa Senhoria, que ontem doze do corrente, e às oito horas da manhã, mais ou menos, foi à Casa da Fazenda de D. Úrsula Barreto da Silva Lima cerca de dez escravos de Francisca de Paula Gomes Bittencourt, de Heliodoro Gomes Pinheiro, e da fazenda Areia, todos armados, e achando em casa ao feitor de nome João, um dos escravos lhe quis atirar, mas este pediu que o não matasse e que lhes o acompanharia aonde estavam os seus senhores, e com efeito os ditos escravos o arrancaram de casa e o conduziram à fazenda Areia, aonde se achava aquele Paula, autor deste atentado (Fundo de Polícia, Série 2).

Com base nesses eventos, quase sempre narrados pelas próprias autoridades coatoras, sustentou-se a necessidade de se constituir uma força policial minimamente organizada e aparelhada, bem como com a estruturação da Justiça, com seus Juízos, Jurados, julgamentos e processos dos criminosos. Isso, apesar da reconhecida ausência de crimes com vítimas na Província. Parecia, à elite política, que a Polícia e a Justiça deveriam cuidar para a imposição da ordem dominante, instituindo comportamentos socialmente aceitos, afastando as manifestações sem controle das classes inferiores e reprimindo as possibilidades de rebelião dos segmentos mais “perigosos” como escravos, libertos, afro-descendentes e acoitadores.

Com essa motivação, os Presidentes de Província, apoiados pela Assembléia Legislativa, esforçaram-se por organizar a Polícia numa Província com um índice de crimes, que eles mesmos reconheciam, diminuto, exaurindo ainda mais as minguadas finanças públicas. Não foi fácil, entretanto, manter organizada uma força de milícia permanente na Província, o que demandou reiterados apelos dos governantes por apoio nessa empreitada. Criada em 1835, com 100 soldados, além dos oficiais, a Companhia de Guarda Permanente chegou a ser dissolvida nos anos de 1843 a

1848 por causa de dificuldades financeiras. Nesse período, uma Guerrilha composta de apenas 20 homens foi incumbida da procura de criminosos e escravos fugidos, enquanto o patrulhamento da cidade ficava ao encargo da Companhia de Caçadores de Linha – cuja obrigação era o combate aos indígenas do Rio Doce – e da Companhia de Pedestres, com o efetivo de 82 praças. Somente em 1861, a Companhia de Polícia, sob essa nova denominação, seria reorganizada, mas seu efetivo de praças não mais alcançou, até o final do século, a antiga cifra de 100 soldados. Revendo os relatórios dos Presidentes de Província e as correspondências das autoridades policiais e judiciais, encontramos um verdadeiro “clamor” por um maior efetivo de guardas em prontidão e vigília, embora nesses mesmos documentos fosse reconhecida a baixa incidência de delitos.

Os poucos crimes ocorridos à época na Província, segundo a voz corrente das autoridades, eram considerados infrações menores. Os escravos constituíam na menor das preocupações policiais, ao contrário da afirmação de Thomas Holloway (1997, p. 54) que assegurava: “A polícia também prendia ladrões e apartava brigas, mas seu forte era capturar escravos fugitivos, impedir que grupos de escravos e negros livres se reunissem nas ruas [...]”. Ao que tudo indica a preocupação dirigia-se mais para uma população livre, ignorante e inculta, do que aos escravos. Talvez a clivagem mais importante fosse entre escalões mais baixos da população livre e as elites locais. Os escravos constituindo-se em bens valiosos para uma região cuja escravaria média abrigava seis elementos. Não devia ser tranqüilo para os agentes públicos subtraírem um dia de trabalho de um cativo em nome da ordem.

Para algumas autoridades, a única maneira de evitar as contravenções que ameaçavam o sossego seria a ação enérgica da polícia, prendendo preventivamente a miseráveis e indigentes. Não se afigurava como tarefa dos órgãos policiais coibir as traquinagens dos filhos da elite, as festas finas da alta hierarquia ou os vícios escondidos pelos tafetás e veludos dos salões requintados. Não eram também responsabilidade dos homens da Guarda Permanente os negros e mulatos que ascendiam a uma posição social, pelo menos, intermediária. Daemon (1886, p. 228) dá notícia sobre Luiz Corrêa de Araujo, homem de cor preta, possuidor de fortuna e de escravos, além de ter-se tornado Alferes do Corpo de Pedestres. Na perspectiva do largo espectro das hierarquias sociais do Brasil oitocentista, Luiz não se incluía entre as pessoas a serem vigiadas. Conquistara ele, aliás, a posição oposta, cabendo-lhe agora o papel de controle dos hábitos e comportamentos da camada da qual egressara. Nem tampouco os escravos podiam servir de exemplo de encarceramento por comportamento inconveniente. Não se podia, como se viu, em nome da ordem usar tipos penais que impusessem ao Estado arcar com a miséria alheia, assim optava-se por tipificações menores como

embriaguez e andar fora de hora para realizar a tarefa pedagógica de civilizar os hábitos populares. Restavam nesta seleção os homens livres pobres despojados de não só de posses como também de senhores.

Referências

- BASTOS, F.M.. 2005. *Relatório de Iniciação Científica – 2005–2006*. (Orientação da Dra. Adriana Pereira Campos). Vitória/ES, PRPPG/UFES, 20 p.
- COUTINHO, J.C. da S. 2002. *O Espírito Santo em princípios do século XIX: apontamentos feitos pelo bispo do Rio de Janeiro quando de sua visita à capitania do Espírito Santo nos anos de 1812 e 1819*. Disponível em: <http://www.estacaocapixaba.com.br/texto/texto.php?id=694>, acesso em: 17/08/2006.
- DAEMON, B.C. 1996[1886]. *História da província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, synopsis e estatística*. Vitória, Typografia Espírito-santense, 302 p.
- ESTATÍSTICAS Históricas do Brasil: séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1988. 1990. 2ª ed., Rio de Janeiro, IBGE.
- FAUSTO, B. 2001. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2ª ed., São Paulo, Edusp, 326 p.
- FRAGA FILHO, W. 1996. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo, Hucitec, 188 p.
- HOLLOWAY, T.H. 1997. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV.
- KARASCH, M.C. 2000. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo, Companhia das Letras.
- MERLO, P. da S. 2003. *A sombra da escravidão: negócios e família escrava (Vitória/ES, 1800/1830)*. Niterói, RJ. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal Fluminense - UFF, 128 p.
- PIMENTA BUENO, J.A.P. 1958. *Direito público brasileiro e análise da constituição do Império*. Rio de Janeiro, MJNI/SD, 243 p.
- SIQUEIRA, F.A. 1999. *Memórias do passado, a Vitória através de meio século: folhetim publicado no jornal a província do Espírito Santo em 1883*. Vitória, Cultural-ES/Floreicultura, 128 p.
- SOARES, G.A. 2004. Cotidiano, sociabilidade e conflito em Vitória no final do século XIX. *Dimensões – Revista de História da Ufes*, 16:57-80.

Fontes

- ARQUIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. Presidentes da Província do Espírito Santo (1848-1888). Mensagens enviadas à Assembléia Legislativa Provincial do Espírito Santo. Vitória: Typographia da Gazeta da Victoria, [18...].
- ARQUIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. Correspondências recebidas pelo Presidente da Província do Espírito Santo. Livros História Judiciária. Série Accioli.
- ARQUIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. Correspondências expedidas e recebidas do Chefe de Polícia. Fundo de Polícia. Série 2.
- ARQUIVO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. Autos Criminais (1833-1871). Fundo de Polícia. Série 2.

Submetido em: 08/09/2006

Aceito em: 11/10/2006